



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Lei nº 796 de 16 de Dezembro de 2014.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pimenteiras do Oeste para o exercício de 2015.

O Prefeito do Município de Pimenteiras do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Pimenteiras do Oeste para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$=15.637,399,90 (Quinze milhões seiscentos e trinta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos), sendo assim distribuídos:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 10.269,864,94 (dez milhões duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.367,534,96 (Cinco Milhões trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)



Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos Contábeis do Município, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

R E C E I T A	R\$
RECEITA TRIBUTÁRIA	382.615,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	36.925,00
RECEITA PATRIMONIAL	173.020,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.862,765, 50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.851,00
DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.868,777, 10
Total	15.637,399, 90

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

D E S P E S A	R\$
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	8.631,789, 70
Juros e Encargos da Dívida	4.500,00
Outras Despesas Correntes	5.885,081, 76
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	723.288,50
Amortização da Dívida	238.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	154.739,94
TOTAL	15.637,399,90

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o



disposto no Inciso III do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Inciso II do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, demonstrados através de demonstrativos do excesso real de arrecadação, apurados bimestralmente em relação ao fixado na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso Mensal.

III - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite apurado em Balanço Patrimonial, observando-se o disposto no Inciso I do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Não onerarão os limites previstos nos inciso I, os créditos destinados a:

1 – Transpor recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação.

2 – Descentralizar Créditos Orçamentários para execução de programas Vinculados, cuja entidade superveniente seja a recebedora dos recursos financeiros.



Artigo 5º. O Setor de Planejamento poderá mediante ato próprio, efetuar as atualizações da Portaria 163/2001 e do Plano de Contas Orçamentário - MCASP divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como atender as recomendações do PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor público - TCE/RO, de forma que a sua tabela de elementos de despesa, bem como seus respectivos desdobros, fiquem em afinidade constante com as respectivos portarias e possam atender a demanda da execução orçamentária do Município.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Município de Pimenteiras do Oeste, aos 16 de Dezembro de 2014.

JOÃO MIRANDA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

